



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Beneficência Xixlaxa, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e aos dispostos no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Beneficência Xixlaxa.

Maputo, 26 de Outubro de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Voleibol da Província de Maputo AVPM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos e determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Voleibol da Província de Maputo.

Governo da Província de Maputo, 15 de Fevereiro de 2012. — A Governadora, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, em representação da Associação CICAD que significa Comunidade Islâmica de Cabo Delgado requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido, os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo o disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação CICAD Que Significa Comunidade Islâmica de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 26 de Janeiro de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lemnos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711184, uma entidade denominada Lemnos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre:

Primeiro. Dimitrios Tzitzivacos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lemnos-Grécia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110300395922S, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dez de Agosto de dois mil e dez com validade vitalícia; e

Segundo. Christos Gkoutzelas, casada, de nacionalidade Grega, natural de Hellenic-Myrina, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AK0093655, emitido na Grécia, aos oito de Setembro de dois mil e doze e válido até sete de Setembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lemnos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação

social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de todo o tipo material de construção civil;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar;
- e) Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- f) Elaboração de projectos de arquitectura;
- g) Venda e aluguer de máquinas e equipamento;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios, Dimitri Tzitzivacos, com uma quota no valor de dez mil metcais e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, e Christos Gkoutzelas, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou de toda a parte das quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Dimitri Tzitzivacos, que fica desde já nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente e ou procurador especialmente constituído e pela assinatura do sócio minoritário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Yethu Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712148 uma entidade denominada Yethu Moçambique, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e associações

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Yethu Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana Praceta do Diu número vinte e cinco, Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, tanto em Moçambique como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico, importação e comercialização de clínquere cimento a grosso e a retalho.
- b) Importação e comercialização de todo tipo de material de construção.
- c) Exportação e comercialização de carvão, gás e petróleo entre outros derivados.
- d) Gestão de projectos imobiliários e turísticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a realizar em dinheiro é de um milhão de metcais, representado, por mil acções no valor nominal de cem mil metcais cada uma.

Dois) O capital poderá ser elevado até ao montante de milhões metcais, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma, as condições de subscrição, bem como as categorias de acções ordinárias ou outras, que a sociedade entenda entretanto emitir.

ARTIGO QUINTO

(Associações)

A sociedade pode adquirir participações sociais noutras empresas com o mesmo objecto ou objecto diferente, podendo intervir em agrupamentos complementares de empresas e reunir-se em consórcios.

ARTIGO SEXTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, dez, cem, mil e dez mil acções, sendo os títulos assinados por dois Administradores.

Dois) As acções serão ao portador e poderão ser escriturais ou tituladas, consoante sejam representadas por registos em conta ou por documentos em papel dependendo do que for decidido em Assembleia Geral ou solicitado pelos accionistas.

Três) A emissão de acções deverá ser registada pela sociedade, salvo no caso de emissão de acções que tenham sido destacadas de outros valores mobiliários.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar as acções detidas por accionistas que utilizem indevida e abusivamente as informações solicitadas aos órgãos competentes, para através delas colherem vantagens pessoais ou patrimoniais, provocando, dessa forma, prejuízos à sociedade ou a outros accionistas, com o parecer da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá também amortizar as acções detidas por accionistas que sejam condenados pela prática de crimes contra a sociedade e/ou praticar actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar as acções que sejam objecto de arresto, penhora ou de qualquer providência judicial que impeça a sua livre disponibilidade.

Quatro) As acções serão amortizadas pelo seu valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado.

Cinco) A Administração comunicará por escrito aos mencionados accionistas a sua intenção de amortizar essas acções.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

Os accionistas terão, na proporção das acções de que forem titulares, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções quer no rateio daquelas em relação as quais tal direito não tenha sido exercido, sem prejuízo de alienação do respectivo direito de subscrição a favor de outro ou outros accionistas.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções depende do conhecimento/autorização da sociedade e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de acções gozam de direito de preferência em primeiro lugar os sócios locais respectivamente, em segundo lugar os demais sócios de ambas as partes e em terceiro lugar pessoas estranhas à sociedade.

Três) No pedido de autorização para venda de acções, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, deve se indicar o nome do comprador.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito à informação)

Um) A sociedade remeterá por correio electrónico e em formato físico com aviso de recepção os elementos e/ou documentos a que seja obrigada, não sendo permitido o seu envio em quaisquer outras circunstâncias.

Dois) A sociedade só divulgará no respectivo site na Internet os documentos e/ou informações cuja divulgação esteja determinada na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, com a antecedência mínima de oito dias, sobre a data da reunião, possuam cem ou mais acções representativas do capital social averbadas em seu nome no Livro de Registo da sociedade ou depositadas numa Instituição de crédito ou na sociedade ou façam prova da sua titularidade através da apresentação dos respectivos certificados.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) Os accionistas possuidores de um número inferior a cem acções, poder-se-ão agrupar em termos de completarem este número, fazendo-se representar por um só deles.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito indicarem.

Cinco) As representações referidas no número anterior deverão ser comunicadas por carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por períodos de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que a Administração, o Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, solicitem a sua convocação e ainda quando essa convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social legalmente previsto para este efeito.

Dois) A convocatória deve ser publicada pelo Presidente da Mesa ou no caso de omissão

pela Administração ou órgão de fiscalização, obedecendo aos requisitos legais, mas sempre com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) É obrigatório o envio de informação sobre a convocatória por correio electrónico, com recibo de leitura, aos accionistas registados na sociedade.

Quatro) Da convocatória deve constar obrigatoriamente a Ordem de Trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo todas as matérias referentes a reunião enviadas ou disponibilizadas aos accionistas com pelo menos uma semana de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá iniciar os seus trabalhos, funcionar e deliberar em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções representativas de pelo menos, mais de metade do capital social realizado.

Dois) Em segunda convocação e com um período de quarenta e oito horas, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e da percentagem do capital que traduzam.

Três) A alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e a forma de obrigar a sociedade só podem ser objecto de deliberação com voto favorável de accionistas que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Não é permitido o voto por correspondência.

Cinco) Fica desde já admitida a possibilidade das Assembleias Gerais se realizarem através de meios telemáticos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por até três membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará de entre os seus membros o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá quando for convocado pelo seu Presidente e sempre que o exijam os interesses sociais e nos demais casos legalmente previstos.

Dois) As deliberações só poderão ser tomadas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três) O Conselho deliberará sobre os assuntos agendados para a respectiva reunião e, eventualmente, sobre quaisquer outros que os Administradores por unanimidade decidam.

Quatro) Qualquer Administrador pode-se fazer representar por outro Administrador, mediante carta, que indicará dia e hora da reunião a que se destina, que será referida na Acta e arquivada.

Cinco) Sempre que qualquer Administrador faltar a três reuniões, sendo as faltas seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo órgão de Administração, será considerada uma falta definitiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

São atribuídos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos relativos à concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Caução)

Os administradores ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

Remuneração

A Assembleia Geral ou a Comissão por esta nomeada, fixará a remuneração de cada um dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração em exercício;
- Pela assinatura de um administrador, no uso de poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um mandatário, no uso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração, para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompetência)

É expressamente vedado aos Administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único ou a um Conselho

Fiscal composto por três membros efectivo se um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos.

Dois) De entre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará o seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento para constituir e quando necessário, reintegrar o fundo de Reserva Legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições nas leis na República de Moçambique e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais e casos omissos)

Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial o assunto deve ser submetido a Assembleia Geral para apreciação antes da sua submissão a instância judicial.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sidney Serviços e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sidney Serviços e Logística – Sociedade

Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila do distrito de Marracuene, bairro vinte e nove de Setembro, quarteirão número dezoito, casa número vinte, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer no país quer no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de transporte de carga diversa e prestação de serviços em intermediação de negócios entre o fornecedor e o retalhista revendedor a retalho ou a grosso de combustível.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de importação e exportação de mercadorias diversas.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota única do sócio, senhor Simão Reginaldo Naiene equivalente a cem por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo senhor Simão Reginaldo Naiene na qualidade de Administrador e sócio único da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura única do seu Administrador, ou ainda

por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo Administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

Associação Comunidade Islâmica de Cabo Delgado – CICAD

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Escritura Pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis, do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinco desta Cartório Notarial, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgantes: Gulzar Nurmomade, Mahomed Hanif Ebrahim, Fahid Daud, Musagy Abdul Gani, Faizal Sulemane Yacob, Ahamad Momade Hanif, Nacire Buana, Abdul Latif Amade, Zaheer Abdul Rahimo, Abdul Latifo Incacha, Mahamad Ikbil Osman e Firoz Abdul Latif e por eles foi dito que, pela presente escritura pública alteram integralmente os Estatutos da associação em que são membros

denominada por Associação Comunidade Muçulmana de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação passa a adoptar a denominação de Associação Comunidade Islâmica de Cabo Delgado - CICAD, sendo uma Associação de âmbito social, apartidária, religiosa, humanitária e sem fins lucrativos, ficando com todo o activo e passivo da Comunidade Muçulmana de Pemba.

Dois) Ela é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e também funciona em parceria com os órgãos da administração da justiça e outras organizações governamentais e não governamentais.

Três) Ela é designada pela sigla CICAD não podendo ser confundida com qualquer outra já existente ou que possa vir a existir.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CICAD tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir delegações em todos os distritos da Província e pode estabelecer-se em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A CICAD é, segundo a sua natureza, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e atribuições)

A CICAD tem em vista os seguintes objectivos:

a) Divulgação do Islão na crença “Ahlus Sunnah wal Jama’ah”, entendendo-se sendo seguidores ou cumpridores das tradições do amado e sagrado Profeta Muhammad, que a Paz e a bênção de Deus esteja com ele, sua família e companheiros. Aceitação das quatro escolas da jurisprudência islâmica nomeadamente dos imamos Abu Hanifa, Shaafi, Malik e Hambali (ra). Celebração, como consequência e sem hesitação de Eid Milad un Nabi (sww) com fervor, noites importantes segundo o calendário islâmico, Moulides, Cassidas, Salamis, Fatehas, Ziarat, Khataams do sagrado Alcorão, de Yassin, Darud Sharif, realização de niaaz, etc.

- b) Ensino da língua Árabe;
- c) Divulgação da moral e dos bons costumes;
- d) Actividades sócio-culturais e desportivas;
- e) Promover e manter entre os associados e entre eles e as entidades ou organismos estranhos de outras seitas ou religiões, o sentimento de fraternidade, união, paz e harmonia, dentro das normas de civilização e respeito mútuo;
- f) Proteger e auxiliar os pobres e desprotegidos;
- g) Criar e fomentar organismos que impulsionem a educação física e moral e a instrução secular e religiosa (campo de desporto, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, salas de conferências e recreios), montando para isso, instalações condignas;
- h) Montar hospitais e casas de socorro, creches e criar outros meios tendentes a proporcionar um ambiente de protecção e elevação moral;
- i) No âmbito da sua natureza e objectivos, a CICAD poderá se unir e ou filiar-se com outras associações com objectivo de fortalecer as instituições por si criadas e os fins por si prosseguidos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) Podem ser membros da CICAD, todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros desde que se identifiquem na sua crença, objectivos e atribuições., emanadas no princípio de Ahlus Sunnah Wal Jama’ah.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros, desde que sejam maiores de idade.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) Os membros da CICAD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros filiados.

Dois) A qualidade do membro da CICAD é pessoal e intransmissível.

Três) Podem ser acumulados na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição das categorias dos membros)

Um) Membros fundadores são todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham aprovado e subscrito o presente estatuto em assembleia geral.

Dos) Membros efectivos são todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.

Três) Os membros honorários são pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções e motivações tenham contribuído ou contribuam substancialmente para a CICAD e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

Quatro) Membros filiados serão as Associações Nacionais, Regionais e Internacionais, que prossigam fins e objectivos idênticos ou similares e que desejem filiar-se na CICAD.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão a membro da CICAD é da competência do Conselho de Direcção mediante ao preenchimento de um formulário das pessoa(s) interessada(s).

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Serão excluídos da qualidade de membros todos aqueles que, além do que dispuser o regulamento interno, tiverem um comportamento contrário ao que estabelece os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da CICAD têm o direito de:

- a) Frequentar a sede da associação e beneficiar das regalias estabelecidas;
- b) Assistir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da CICAD, caso seja membro efectivo;
- d) Propor a admissão de membros nos termos do estatuto e do regulamento interno;
- e) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Beneficiar dos serviços da CICAD segundo o regulamento interno;
- g) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto administrativo da CICAD;
- h) Solicitar a sua demissão como membro com uma antecedência de pelo menos sessenta dias do calendário;
- i) Participar nas actividades que regem o bom empenho e avanço da CICAD;
- j) Ser informado periodicamente das actividades da CICAD;
- k) Votar na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros da CICAD são obrigados a contribuir para esta, com quota mensal nos termos do regulamento interno.

Dois) Os membros devem:

- a) Efectivar os pagamentos das respectivas quotas referentes a cada mês;
- b) Pagar as suas jóias no acto da sua inscrição;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas;
- d) Observar as disposições do estatuto, regulamento e resoluções dos órgãos sociais da CICAD;
- e) Desempenhar com zelo e transparência os cargos que lhe forem confiados;
- f) Promover a entrada de novos membros de acordo com o estatuto;
- g) Manter o sigilo sobre as matérias que foram definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) A violação dos princípios e disposições do estatuto e programas do regulamento das deliberações dos órgãos da associação, e de normas deontológicas, está sujeita às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Da aplicação das sanções)

Um) As sanções referidas das alíneas c) até f) do artigo anterior, exigem a instauração de um processo por uma comissão de inquérito. O direito à defesa é assegurado.

Dois) A competência da aplicação das sanções, é do:

- a) Conselho de direcção para as sanções definidas nas alíneas a), b), c), do artigo décimo segundo;
- b) Conselho de Direcção para as sanções das alíneas d) e e), com a aprovação da mesa da Assembleia Geral.

Três) Os motivos das sanções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão)

A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos das sanções)

Um) Das sanções aplicadas pode haver recurso.

Dois) Das diligências do Conselho de Direcção cabem recursos, em última instância para a Assembleia Geral.

Três) Das deliberações da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções por não pagamento de quotas ou dívidas)

Um) O membro que não pagar as quotas ou outras dívidas à CICAD num período superior a seis meses, fica limitado dos seus direitos de membro.

Dois) O atraso sem razão justificável, igual ou superior a doze meses no pagamento de quotização, ou outras dívidas à CICAD, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da CICAD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições dos órgãos sociais da CICAD são realizadas por um sufrágio universal num escrutínio directo e secreto.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos entre os membros da CICAD por mandatos de quatro anos.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da CICAD e é constituído por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por três membros:

- a) Presidente da mesa;

- b) Vice-Presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tenha sido solicitado por um grupo de quinze membros, e a julgar pela matéria a analisar:

- a) Pelo Conselho Fiscal;
- b) Pelo Conselho de Direcção;
- c) Pelo mínimo de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e revogar o mandato dos órgãos sociais da CICAD;
- b) Deliberar sobre a criação de outras delegações ou representações da CICAD;
- c) Analisar e aprovar o balanço da CICAD;
- d) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação do presente estatuto;
- e) Fixar sob propostas do Conselho de Direcção as jóias e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Deliberar sobre atribuições de membros honorários;
- g) Deliberar sobre a revisão do estatuto da CICAD sempre que as circunstâncias assim o exigirem;
- h) E demais competências conferidas na lei em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, por convocatória do seu Presidente ou por quem o substituir;
- b) As convocatórias da Assembleia Geral Ordinária são feitas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias através de circulares, cartas enviadas por fax ou e-mail (correio electrónico) e avisos públicos, onde consta a hora, data, o local de reunião bem como a sua ordem de trabalhos;
- c) O regulamento interno da CICAD determinará a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do

Conselho Fiscal, ou sob proposta de mais de quinze membros da CICAD no pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que fundamentem por escrito a realização da mesma, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral;

- b) As convocatórias da Assembleia Geral Extraordinária, são feitas com antecedência mínima de quinze dias com a presença obrigatória de quinze dos membros requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos, metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Pode deliberar decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora em que estiver marcada a primeira reunião, com a presença de qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre questões correntes do CICAD são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da CICAD requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e da lei vigente;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Usar o voto de qualidade no caso de empate de votos;
- d) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- e) Lavrar e assinar os termos de abertura e encerramento nos livros de Assembleia Geral e as demais competências conferidas por lei.

SECCÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Do Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção é órgão que administra e dirige a CICAD.

Dois) O Conselho de Direcção é composto na sua totalidade por oito membros eleitos sendo:

- a) Um presidente;
- b) Dois Vice-presidentes;

- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário;
- e) três Vogais.

Três) A eleição dos membros do conselho de Direcção é feita pela Assembleia Geral entre os membros que se candidatam para o efeito.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de Direcção é de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão permanente da CICAD e tem entre outras, as seguintes competências:

- a) Compete em geral ao Conselho de Direcção realizar a gestão permanente da CICAD, e em especial;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a CICAD em juízo e fora dele, em todos os actos oficiais e contratuais;
- d) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, os relatórios financeiros, planos de actividades e respectivo plano de orçamento para os períodos subsequentes;
- e) Supervisionar os serviços da Associação efectuados pela CICAD;
- f) Submeter à Assembleia Geral as listas de novos membros para ratificação, exclusão e admissão de membros;
- g) Propor à Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, revisão da tabela das jóias e quotas a pagar pelos membros bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- h) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as normas e regulamentos para o funcionamento da CICAD;
- i) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da organização se for necessário;
- j) Exercer todas as funções afins à organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo aos seus dois vice-presidentes e Secretário executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do secretário-geral do conselho de direcção)

Compete particularmente ao Secretário-Geral de Direcção a elaboração obrigatória de actas das reuniões em livro apropriado e com folhas devidamente numeradas, mantendo-as em dia como forma de acta da última reunião ser presente na reunião seguinte para ser lida em voz alta e seguidamente assinada pelos membros de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigação da CICAD e Conselho de Direcção)

Um) A CICAD obriga-se pela assinatura conjunta de apenas dois membros dos três mencionados como: uma de presidente da direcção, uma de presidente da Assembleia Geral, e uma de presidente de Conselho Fiscal ou seus procuradores.

Dois) Em assuntos correntes e de mero expediente é suficiente apenas a assinatura de um dos membros em que este delegar tal competência.

Três) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos.

Quatro) Na ausência do presidente, este será substituído pelos primeiro e segundo Vice-presidentes e o Tesoureiro cumulativamente.

SECÇÃO III

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo de todas as actividades da Associação e é composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um vogal.

Dois) A eleição do Conselho Fiscal é feita pela Assembleia Geral.

Três) O funcionamento do Conselho Fiscal é determinado pelo regulamento interno.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal cumprem um mandato de quatro anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades e contas do CICAD.
- Verificar o cumprimento do Estatuto, do Regulamento Interno e da Lei Aplicável.
- Examinar e emitir pareceres sobre os relatórios financeiros, de actividades, balanços e outras contas de exercícios, programa de actividades e orçamento;

d) Verificar periodicamente se a Administração e Gestão dos fundos do CICAD se exerce de acordo com o estatuto e as leis em vigor;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando se julgue necessário;

f) Dar parecer sobre outros assuntos que forem solicitados de acordo com o Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete em particular ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo ao seu vice-presidente e vogal executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração)

A modificação ou alteração do presente estatuto só se poderá verificar por deliberação da Assembleia Geral em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade do seus membros e com voto favorável de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património e receitas)

Um) O património do CICAD é constituído pelos bens e direitos a ele doados ou, por qualquer outro título adquirido.

Dois) Constituem receitas do CICAD:

- Pagamento das joias e quotas pelos membros;
- Os rendimentos ou valores provenientes de actividades do CICAD;
- Os bens doados ou deixados com qualquer encargo ou afectados a fim de ser prosseguido pela CICAD;
- Os rendimentos obtidos através do aluguer das instalações ou propriedades.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Casos omissos neste estatuto serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados por lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) O acto de constituição da CICAD, os estatutos e suas alterações só produzirão efeitos em relação a terceiros mediante publicação no *Boletim da República*.

Três) A CICAD adquirirá a sua personalidade jurídica com o reconhecimento notarial.

Quatro) O regulamento interno fixará as normas e os procedimentos a seguir para a admissão dos membros mediante acompanhamento de três avalistas na qualidade de membros de Conselho de Direcção.

Assim o disseram e outorgaram

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, oito de Março, de dois mil me dezasseis. — O Notário, *Ilegível*

Roriz Wildlife Conservancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas nove verso a onze do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove desta conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Armindo Cristobal Oliveira Roriz E Manuel Soares da Fonseca Roriz uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Roriz Wildlife Conservancy, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, Província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral da sociedade a mesma poderá transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo apartir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Conservação do meio ambiente;
- Turismo cinegético;

- c) Marketing e publicidades;
- d) Projecto de elaboração e manejo de fauna bravia;
- e) Protecção e procriação de fauna bravia e espécies silvestres ou bravios;
- f) Reprodução de gado bovino;
- g) Implementação e construção de acampamentos em lugares remotos;
- h) Importação e exportação;
- i) Caça desportiva;
- j) Unidade anti-caça-furtiva;
- k) Pecuária;
- l) Fotografia aérea;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em outros projectos de desenvolvimento múltiplos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento oitenta mil meticais equivalente a noventa por cento do capital social pertencente a Armindo Cristobal Oliveira Roriz;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Manuel Soares da Fonseca Roriz.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral, desde que esteja representada por sócios que detem mais de cinquenta e um por centos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, representada em maioria que detém cinquenta e cinco por cento de quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, conselho de administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para

a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia-geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parte dos seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal e que tenha autorização do seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente ou administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

MozeMadeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712148 uma entidade denominada MozeMadeira – Sociedade Unipessoal Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do no 1 do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Shyla Madina Badru, solteira, natural de Inharrime – Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093282F, emitido a seis de Maio de duzentos e onze, residente na Rua da Agricultura, número cento e noventa e três, bairro do Jardim, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MozeMadeira – Sociedade Unipessoal

Limitada, e tem a sua sede no bairro de Cumbeza, célula B, quarteirão três, distrito de Marracuene, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de imóveis e revenda de adquiridos para esses fins;
- b) Carpintaria de cofragens e carpintaria de limpos, restauro e reparação de mobiliário de madeira;
- c) Montagem e instalação de trabalhos de carpintaria e de caixilharias e alumínio, edifícios de madeira e estruturas de madeira;
- d) A actividade de comércio a grosso e a retalho, revenda de matérias de construção civil e de carpintaria, compra de produtos em regime de subcontratação para revenda;
- e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituindo uma quota única com o valor de cem mil meticais, pertencente a Shyla Madina Badru, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio poderá nos termos em que a lei o permite, dividir e/ou ceder a sua quota.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial da quota única deverá ser do consentimento do sócio gozando este e depois a sociedade do direito de preferência.

Três) Não havendo exercício do direito de preferência pelo sócio ou a sociedade, a totalidade ou parte da quota cedida deverá ser alienada a quem e pelos preços que melhor se entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Shyla Madina Badru, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Voleibol da Província de Maputo

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação de Voleibol da Província de Maputo é uma pessoa colectiva de direito publico privado, dotada de personalidade jurídica sobre a Província de Maputo e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é constituída pelos clubes, equipas de voleibol nela filiadas.

Dois) A Associação de Voleibol da Província de Maputo, rege-se pelas disposições legais em vigor, pelas normas a que ficar vinculadas pela filiação em organismos nacionais, pelo presente estatutos, pelos regulamentos podendo estabelecer delegações e qualquer outras formas de representação social, dentro do território da Província de Maputo, quando se julgar conveniente por deliberação aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação de Voleibol da Província de Maputo subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição. Em caso de dissolução, ela só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pelo menos por dois terços dos membros associados.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação de Voleibol da Província de Maputo terá a sua sede na Cidade da Matola, podendo fixá-la em qualquer outro local do território da Província de Maputo mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

A Associação tem finalidade principal:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do voleibol na província de Maputo;
- b) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Prestar serviços ou criar instituições para esse efeito;
- d) Representar o voleibol provincial dentro e fora do país;

e) Estabelecer e manter relações com as organizações estrangeiras e internacionais, as segurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;

f) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do voleibol provincial;

g) Organizar e patrocinar provas internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes e jogadores que nelas participam;

h) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvem, promovem e programam a modalidade noutras áreas (desporto escolar, desporto de trabalhadores e, etc...), proporcionando a prática do voleibol a toda a gente;

i) Participar na definição da política desportiva, nomeadamente fazendo-se representar perante o Estado e outros organismos desportivos;

j) A Associação organiza e desenvolve as suas actividades pelos princípios da liberdade, democraticidade e representatividade.

ARTIGO QUINTO

Um) A Associação adopta a sigla A.V.P.M., que será oficialmente considerada para uso corrente, que é simbolizada pelas letras A, V, P, e M, em preto sendo estas localizadas na parte direita da bola com as cores azul e amarelo, formada por uma parte rede em baixo.

Dois) A A.V.P.M. adopta como símbolo, bandeira, distintivo e uniforme para efeitos de representação, os constantes e descritos em anexo a este estatuto.

ARTIGO SEXTO

A bandeira será branca com símbolo da Associação no meio, conforme descrição e desenho no anexo aos presentes Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Os modelos e descrições das insígnias e equipamentos da Associação são os constantes do anexo ao presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO OITAVO

Um) A Associação de Voleibol da Província de Maputo é composta por quatro categorias de sócios: sócios ordinários, sócios agregados, sócios de mérito e sócios honorários:

- a) São sócios ordinários os agrupamentos de clubes denominados associações regionais ou núcleo representativo

do Distrito ou Posto Administrativo filiadas na Associação que aceitem os presentes estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

- b) São sócios agregados às Associações de agentes desportivos de voleibol que estejam legalmente constituídos como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados com âmbito provincial, que tenham intervenção no seio do voleibol e que sejam oficialmente reconhecidas pela Assembleia Geral e pela Lei, e que se filiem na AVPM;
- c) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção;
- d) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados ao voleibol.

Dois) São Presidentes honorários as pessoas singulares que no desempenho das funções de Presidente da AVPM sejam merecedoras de tal distinção pela excelência e relevância dos serviços prestados.

Três) A qualidade de associado só será concedida, depois do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção da A.V.P.M., os seguintes elementos:

- a) Um exemplar do Estatuto;
- b) Ofício com pedido de filiação;
- c) Indicação do *Boletim da República*, onde conste a publicação do Estatuto, nos termos da Lei;
- d) Composição dos órgãos sociais;
- e) Relação dos Clubes seus filiados tratando-se de Associação Distrital ou dos atletas seus inscritos no respectivo clube/equipa.

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios, para além de outros que resultam destes estatutos ou de deliberações da Assembleia Geral:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Requerer, mediante razões e motivos justificados, a convocação de assembleias gerais, nos termos do presente estatuto;
- c) Examinar os livros e documentos da associação sempre que o requererem justificadamente.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres dos sócios, para além de outros resultantes dos presentes estatutos ou deliberações da Assembleia Geral:

- a) Honrar a Associação e contribuir para a sua projecção, engrandecimento e prestígio;

b) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais, nos termos estatutários;

c) Dar execução aos programas Associativos aprovados em Assembleia Geral;

d) Desempenhar as funções para que forem designados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As atitudes de indisciplina verificadas quer por inobservância de disposições estatutárias, quer por falta de respeito a deliberações da Assembleia Geral, quer por atitudes desrespeitadoras para com outros associados, quer por actos que firam o prestígio da associação, ficam sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Demissão.

Dois) Tais infracções terão de ser apuradas em processo disciplinar movido ao sócio, após deliberação da Assembleia Geral, ao qual serão garantidos todos os meios de defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Estrutura

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Associação de Voleibol da Província de Maputo é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Disciplinar;
- g) Comissão de Árbitros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A A.V.P.M. responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus órgãos.

Dois) Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante a A.V.P.M. pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral em relação a factos constantes ou derivados dessa apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Das reuniões de qualquer órgão colegial da A.V.P.M. é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia Geral, pelos membros da mesa.

Dois) As decisões e deliberações dos órgãos da A.V.P.M. que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são impugnáveis através de recurso para o Conselho Jurisdicional.

Três) As demais decisões e deliberações definitivas dos órgãos da A.V.P.M. são impugnáveis nos termos gerais de direito.

Quatro) O recurso contencioso e a respectiva decisão não prejudicam os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, com natureza deliberativa, sendo constituída pelos associados ordinários e agregados no pleno gozo dos seus direitos e ainda por membros dos corpos gerentes da A.V.P.M., associados honorários ou de mérito.

Dois) Quando existam associações de âmbito distrital, regional ou local representativas dos elementos atrás referidos, devem os representantes ser designados por estas.

Três) Apenas os associados ordinários e agregados têm direito a voto.

Quatro) Em caso algum poderá o associado delegar a sua representação.

Cinco) Os sócios serão representados por membros das respectivas direcções, no máximo de três, devendo, em princípio, um deles ser o Presidente. Nesta impossibilidade o Presidente delegará num seu colega de direcção ou em qualquer membro dos órgãos sociais os poderes a que tem direito.

Seis) Nos termos do número anterior e na impossibilidade do Presidente estar presente, poderá este delegar num seu colega de direcção ou em qualquer membro dos órgãos sociais, os poderes a que tem direito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São competências da Assembleia:

- a) Eleger e destituir os titulares de órgãos associativos;
- b) Aprovar o relatório, balanço, plano de actividades, orçamento e os documentos de prestação de contas;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Deliberar sobre tudo o que se relacione com a modalidade em termos de regulamentação;
- e) Aprovar a dissolução da Associação;
- f) Autorizar a A.V.P.M. a demandar os elementos que compõem os órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre todas as questões não atribuídas estatutariamente a qualquer outro órgão;

- h) Decidir da aquisição e perda de qualidade de associado, bem como reconhecer associados de mérito e honorários;
- i) Decidir sobre a filiação em organismos nacionais e internacionais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Se à hora marcada para a Assembleia Geral não estiverem presentes metade dos Associados, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação uma hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações ou modificações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da Associação tem que obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

Seis) As deliberações sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos, só poderão ser tomadas se todos os Associados comparecerem à Assembleia e todos concordarem com a apreciação dessas matérias.

Sete) Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral só entra em vigor cinco dias após a decisão, excepto se outro prazo for fixado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O número de votos que cada sócio ordinário e agregado na reunião da assembleia geral será obtida pela seguinte forma:

Cada sócio Ordinário caberá um número de votos igual ao número de equipas inscritas na AVPM na época em causa. Isto é, se um clube/equipe tiver 4 equipas inscritas (sendo por exemplo um de juvenis masculino, 1 juvenis feminino, 1 júnior masculino e 1 sénior feminino) este tem direito a quatro votos.

Dois) Cada Sócio Agregado caberá um número de votos igual ao conjunto constituídos de filiados na AVPM da época em causa. Isto é, a um elemento por cada agrupamento inscrito, sendo:

- a) Representante da Associação provincial de praticantes;
- b) Representante da Associação provincial de árbitros;
- c) Representante de treinadores;
- d) Representante de outros agentes desportivos.

Três) No início do Ano Social da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral

comunicará, através de circular, o número de votos correspondente a cada Sócio Ordinário e Agregado, tendo em conta a participação integral nos Campeonatos Distritais e/ou Provinciais realizados na época imediatamente anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunirá:

- a) Até ao final de Março para apreciação e votação do relatório e contas de ano social anterior e sendo caso disso, eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até ao final do mês de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades anuais da Associação.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Pelo Presidente;
- c) Por um quarto dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias e elaborar a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes da data prevista para a realização de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, comunicar aos Sócios Ordinários e Agregados a Ordem de Trabalhos provisória.

Três) Até vinte dias antes da data prevista para a respectiva Assembleia devem os sócios Ordinários e Agregados, se o pretenderem, sugerir a introdução de qualquer outro ponto na Ordem de Trabalhos da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A convocação das Assembleias Gerais será feita por aviso expedido pelo correio, sob registo, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) Os avisos das convocatórias mencionarão precisamente os assuntos da ordem de trabalhos. Fica, porém ressalvada a possibilidade, de num período máximo de trinta minutos, sem possibilidade de deliberação, antes da ordem do dia serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações da Assembleia Geral contrárias à Lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidade na convocação dos Sócios ou no funcionamento da Assembleia são anuláveis.

SECÇÃO III

Presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Presidente representa a Associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Dois) Compete, em especial, ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Associação junto das suas organizações congéneres, provinciais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Associação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Associação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios da Associação;
- g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da Associação, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da Associação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Direcção será composta por um número ímpar de elementos, no mínimo sete e um dos quais o Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis.

Dois) A Direcção será coadjuvada por um Departamento Técnico.

Três) A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, ou de um procurador nomeado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete à direcção administrar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as selecções provinciais;
- b) Organizar as competições desportivas não profissionais, assim como analisar e decidir os casos omissos a elas inerentes;

- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da Associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Direcção reunirá semanalmente, ou sempre que a convoque o seu Presidente ou a maioria dos seus membros.

Dois) As suas decisões são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate

SECÇÃO V

Comissão de Árbitros

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A comissão de árbitros é composto por um Presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Cabe a comissão de árbitros, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos regulamentos, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

SECÇÃO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, podendo ser ou não Revisores Oficiais de Contas.

Dois) Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Associação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

- c) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestações de contas.

SECÇÃO VII

Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, licenciado em direito, e dois Vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos de decisões dos outros órgãos da A.V.P.M., excepto da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- b) Arbitrar conflitos existentes entre órgãos da A.V.P.M. e entre esta e os Sócios Ordinários e Agregados;
- c) Emitir parecer sobre questões genéricas, interpretação dos Estatutos e Regulamentos da Associação, quando solicitado pelos demais] órgãos;
- d) Dar parecer sobre projectos de novos Estatutos da A.V.P.M. ou sobre propostas de alterações estatutárias ou regulamentares, desde que os Sócios Ordinários e Agregados da Associação o solicitem.

SECÇÃO VIII

Conselho Disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, licenciado ou nível médio com noções básicas de direito, e dois vogais.

Dois) Sempre que o julgue necessário o Conselho Disciplinar poderá assessorar-se de técnicos com conhecimentos específicos das matérias a apreciar.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Ao Conselho Disciplinar cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos regulamentos:

- a) Analisar em primeira instância questões de ordem disciplinar respeitantes ao Voleibol, aos Associados Ordinários ou aos Associados Agregados;
- b) Julgar em primeira instância, protestos apresentados pelos Clubes.

SECÇÃO IX

Departamento Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O departamento técnico é uma estrutura dependente da direcção, responsável pela actividade técnico-desportiva no âmbito do fomento e desenvolvimento da modalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) É composto por um coordenador, que é o Director Técnico Provincial e por três vogais que serão os directores técnicos distritais e os restantes elementos do corpo técnico da Associação.

Dois) A presença de outros elementos nas reuniões do departamento fica dependente da convocação a efectuar pelo coordenador.

CAPÍTULO IV

Sistema Eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Os Corpos Gerentes da A.V.P.M. são eleitos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A eleição será feita em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto.

Três) A eleição do Presidente todavia só será válida se ele simultaneamente for o 1.º elemento indicado na lista mais votada para a Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) São condições de elegibilidade:

- a) Ser de nacionalidade moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ser devedor da associação;
- e) Não ter sido condenados por sentença transitória em julgamento, por crimes contra a segurança do estado ou crime de delito comum punível com pena maior bem como não terem sido sancionados disciplinarmente em qualquer modalidade desportiva nos últimos dois anos;
- f) Não ter sido punido por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em organismos desportivos, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Dois) Nenhum indivíduo pode exercer mais de um cargo nos Corpos Gerentes, à excepção do Presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) No cumprimento das normas vigentes cabe ao Presidente da Assembleia Geral desencadear o processo eleitoral.

Dois) Haverá obrigatoriamente uma Comissão Técnica Eleitoral, presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, este com voto de qualidade por um membro do Conselho Jurisdicional e por um elemento designado por cada lista concorrente.

Três) Cabe a esta Comissão decidir qualquer questão que seja colocada em relação ao processo eleitoral, não havendo recurso das suas decisões, excepto nos termos do Artigo quinto destes Estatutos.

CAPÍTULO V

Regime Económico-Financeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

As receitas da Associação serão, para além de outras, legítima e lícitamente obtidas, as seguintes:

- Os rendimentos e percentagens, provenientes das competições organizadas pela Associação;
- O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Associação;
- As taxas cobradas por licenças e transferências;
- Os donativos e subvenções;
- Os juros de valores depositados;
- Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- Os rendimentos eventuais;
- Montantes provenientes dos contratos de publicidade;
- Verbas provenientes da assinatura de contratos programa com as entidades oficiais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Constituem despesas da associação, nomeadamente:

- O encargo das instalações e manutenção dos serviços;
- As remunerações e gratificações a pessoal administrativo e técnico da A.V.P.M.;
- O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Associação;
- Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- Os subsídios e subvenções aos sócios ordinários e outros organismos previstos na Lei, estatutos ou regulamentos;
- Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor após cumpridas todas as formalidades previstas por lei.

SLT Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Maio de dois mil e sete, foi registada sob número cem milhões, zero dezasseis mil, zero, sessenta e sete, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, denominada SLT Mining, Limitada, constituída pelos sócios: Eugénio William Telfer, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo, detentor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Mónica Sulemane Amade Telfer, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, detentora de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando assim representada a totalidade do seu capital social; que por deliberação da assembleia-geral de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, alteram os artigos segundo dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade SLT Mining, Limitada, tem a sua sede no primeiro andar do número vigésimo sexto, da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Nampula, quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.



SLT Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha catorze a folhas vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude da mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração integral do pacto social em que os sócios deliberaram alterar pacto social integral que passou a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de SLT Mining, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração mineira de metais básicos;
- Exploração mineira de terras raras;
- Exploração mineira de metais preciosos;
- Exploração minerais preciosos e semi-preciosos;
- Exploração de mineiras associados;
- Processamento de metais básicos;
- Processamento de terras raras;
- Processamento de metais preciosos;
- Processamento de minerais preciosos e semi-preciosos;
- Processamento de minerais associados;
- Comercialização de metais básicos;
- Comercialização de terras raras;
- Comercialização de metais preciosos;
- Comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
- Comercialização de minerais associados;
- Prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração;
- Subcontratação na área de mineração;
- Importação e exportação;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais correspondendo a cinquenta por cento cada uma, pertencente ao sócio Eugénio William Telfer e outra à sócia Mónica Sulemane Amade Telfer.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da ultima resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.

c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;
- f) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- g) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director geral, um director de administração e finanças e um director de marketing que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de direcção o director geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Eugénio William Telfer.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director geral ou de um membro do conselho de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O director temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro director, mediante comunicação dirigida ao director geral. Ao mesmo director pode ser confiada a representação de um ou mais directores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- d) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;
- g) Suprir as faltas de directores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na Lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director geral;
- b) Pela única assinatura da directora de administração e finanças;

c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de direcção assim como o Presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo ser ou não accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da Mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) A remuneração dos membros do conselho de direcção é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapiko Construções S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cento e cinquenta acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.



Ilha do Fogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, da Ilha do Fogo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero seis zero seis nove oito (doravante a “Sociedade”), os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade, aceitar a divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios Johannes Marthinus Potgieter, Johannes Hendrik Van Heerden, Stephanus Johannes Potgieter e Susanna Magdalena Du Toit para a sociedade Ilha do Fogo Inc e para Robert Clayton Koski que a posterior unificaram as quotas adquiridas na sociedade.

Como resultado da divisão de quotas, cessão de quotas, admissão dos novos sócios, e unificação das quotas anteriormente detidas pelos sócios Johannes Marthinus Potgieter, Johannes Hendrik Van Heerden, Stephanus Johannes Potgieter e Susanna Magdalena Du Toit, agora detidas pela sociedade Ilha do Fogo

Inc e pelo senhor Robert Clayton Koski, os sócios deliberaram proceder à alteração parcial do pacto social da sociedade, passando o artigo quatro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e oito meticais correspondente a oitenta e quatro vírgula dezasseis por cento do capital social, pertencente a Ilha do Fogo Inc;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Maria Luísa Neto da Fonseca Lazaro Massamba, em representação dos herdeiros do sócio Bonifácio Gruveta Massamba;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a Belmiro Taveira Mizé Lampião; e,
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e dois meticais, correspondente a zero vírgula oitenta e quatro por cento do capital social pertencente a Robert Clayton Koski.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Mim Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze do mês de Novembro de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da sociedade Mim Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100190745, na sua sede social, sita na Rua da Mozal, Parcela n.º 12105, quarteirão

A, Beluluane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, procedeu-se, nos termos do artigo cento e setenta e nove do Código Comercial, ao aumento de capital social, na modalidade de novas entradas, passando o capital social dos actuais cento e vinte e dois mil meticais para seis milhões e quinhentos mil meticais, montante a ser subscrito em numerário pelos actuais sócios, na proporção das respectivas participações sociais e para reforço das mesmas. Em consequência do aumento de capital anteriormente referido, procedeu-se, conforme previsto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, à alteração do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos meticais e encontra-se representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, pertencente à sociedade Mecwide, S.A e representativa de noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, pertencente à Sérgio Pinhal Ribeiro e representativa de dez por cento.

Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Indico Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de Fevereiro de dois e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Indico Holding, SA, com sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, matriculada sob o NUEL 1000287153, com capital social de quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram o aumento do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto gestão de empresas, consultoria, auditoria, prestação de serviços, bens na área de educação e saúde; exploração mineira e florestal; gestão de consultório médico e dentário; auditoria, prestação de serviços e formação de bens na

área de saúde; comércio a grosso de material de madeira, material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

Quatro) Após a leitura da ordem de trabalhos entrou-se de imediato na sua apreciação.

Relativamente ao ponto um, foi deliberado pelos representantes que a sociedade passa a contar com mais actividades, assim sendo altera o artigo terceiro do estatuto da sociedade que fala do objecto social, contudo a sociedade passa a ter o comércio a grosso de produtos alimentares, cereais, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Madina Texteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, na sede social sita na Rua de Zixaxa, número duzentos trinta e dois, cidade de Maputo, reuniu-se em sessão extraordinária o único sócio, Sameer Abdul Karim, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00000124N, emitido aos catorze de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, detentor de uma quota única no valor de vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social da sociedade Madina Texteis, Limitada, registada sob o NUEL 100595354, da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais social, que está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cedência de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social do artigo terceiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de uma quota de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Parvez Kamruddin Khan, que corresponde a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por actas dos dias doze de Novembro de dois mil e dois, vinte de Março de dois mil e três, de dezoito de Agosto de dois mil e seis, de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze e de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze da sociedade TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número cinco mil, novecentos e setenta e dois, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Técnica – Engenheiros Consultores, Limitada, é designada abreviadamente por TEC ou TÉCNICA, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é indeterminada, contando-se desde o dia vinte e três de Agosto de mil, novecentos e oitenta e nove.

ARTIGO TERCEIRO

Os seus objectos são:

- a) Prestar serviços no ramo de engenharia, apoio à gestão e actividades afins;
- b) Contribuir para a satisfação das necessidades do mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;
- c) Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, no ramo de engenharia, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- d) Promover a introdução de novas tecnologias e novos materiais a nível nacional, visando uma maior racionalização e melhor utilização de recursos disponíveis;
- e) Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte milhões de meticais, e é constituído pela soma de oito quotas pertencentes aos sócios:

- a) Alexandra Maria Pacheco Neves, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;

- b) Anuar Vito Rasia Mussagy, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- c) Belmiro Manuel Pequeno Madau, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais;
- d) Carlos Alberto Vicente de Quadros, no valor de seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil meticais;
- e) Paulo Alexandre dos Santos Matabele, no valor de um milhão, setecentos e setenta e dois mil meticais;
- f) Francisco Ricardo, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- g) José Augusto Walter Monteiro, no valor de dois milhões, duzentos e catorze mil meticais;
- h) Técnica, Lda, no valor de dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a pessoas estranhas depende do consentimento da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica a cargo de três administradores designados pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados por dois dos administradores.

Três) Os administradores poderão delegar noutros sócios ou em pessoa estranha todos ou parte dos seus poderes, durante as suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

São livremente permitidas a cessão de quotas ou de parte delas a favor de sócios como a sua divisão por herdeiros destes.

ARTIGO OITAVO

Salvos os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omissor regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Nissi Arts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Nissi Arts, Limitada, sito na Avenida Josina Machel, número 1421, 1.º andar único, na cidade de Maputo, matriculada sob o 100514834, com capital social de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticais), por unanimidade dos sócios foi deliberada (1) alteração e ampliação do objecto social, (2) alteração da denominação social e da sede e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nemala, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade social limitada e tem a sede na Rua da Agricultura, número 241, rés-do-chão, bairro de Jardim na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área gráfica e publicidade;
- Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica e Venda de Material informático;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;

- Prestação de serviços de consultoria;
- Intermediação e representação comercial.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Burma Plant Hire, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702894 uma sociedade denominada Burma Plant Hire, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Burma Plant Hire, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de administração de empresas e de recursos humanos;
- Prestação de serviços relacionados com a indústria mineira, indústria extractiva;
- Comercialização de produtos relacionados com indústria mineira e extractiva;
- Desenvolvimento, gestão e operação de infra-estruturas logísticas, designadamente vias-férreas, portos, plataformas logísticas,

rodovias, terminais rodo-ferro-portuários e instalações anilares e complementares;

- Construção, operação e manutenção de instalações petrolíferas para armazenagem e distribuição de combustíveis, incluindo terminais oceânicos, depósitos e instalações de distribuição a grosso e a retalho;
- Assistência técnica a navios, comboios e aeronaves, prestando serviço de abastecimento limpeza e recolha de óleos e massas usadas, garantindo a deposição destes em condições ambientalmente benéficas;
- O exercício da actividade de agenciamento e operação de navios de cabotagem e navegação internacional;
- O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo conselho de administração;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades;
- Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem, acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a Sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO (Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista

no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de três anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de vinte por cento do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II
Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores, e máximo de sete administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de cinco anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o Presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos administradores e do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nsengi Prograce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de dois mil e 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100645378 uma sociedade denominada Nsengi Prograce, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Onesmo Tuyishime Rurangwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010277862A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2014, residente no Bairro Polana Caniço B, quarteirão 23, casa n.º 34, na cidade de Maputo;

Segundo. Grace Uwimana, casada com Oscar Nsengiyumva, de nacionalidade Australiana, natural de Gisenyi, portadora do Passaporte n.º PA1526313, emitido na Austrália, aos 27 de Agosto de 2014, residente no Bairro Polana Caniço B, Q. 23, casa n.º 34, na cidade de Maputo.

Terceiro. Oscar Nsengiyumva, casado com Grace Uwimana, de nacionalidade Ruandesa, natural de Ruanda, portador do Estatuto de Refugiado número 85B1473, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Junho de 2015, residente no Bairro Polana Caniço B, Q. 23, casa n.º 34, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Nsengi Prograce, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Bairro Matola Gare, casa n.º 24, quarteirão 3, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, tabacos e produtos de limpeza;
- b) Comércio a retalho em supermercados, talhos e hipermercados de vestuários e acessórios, calçados, bijutarias, cosméticos, material de escritório e escolar, aparelhos electrónicos, electrodomésticos, automóveis e acessórios, materiais de construção;
- c) Construção de obras pública e privadas;
- d) Consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental;
- e) Prestação de serviço e consultório e assessoria na área de microcréditos, microfinança e corretor de seguros;
- f) Prestação de serviço de informática, serigrafia, gráfica, tipografia, publicidade;
- g) Prestação de serviço de limpeza de imóveis e móveis, gestão de condomínios nomeadamente: recolha de lixo, jardinagem e electricidade;
- h) Comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza e acessórios, limpeza de espaços públicos e pós-obras, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo;
- i) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Óscar Nsengiyumva;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Grace Uwimana;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Onesmo Tuyishime Rurangwa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Três) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Oscar Nsengiyumva, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, podendo a sociedade nomear outro administrador caso seja necessário e de comum acordo.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Best Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100703629 uma sociedade denominada Best Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Riaz Khan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º TX4105202, casado, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure, número 2074.

Segundo. Faisal Riaz Khan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º TC4107582, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Toure, número 2074.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Best Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade, tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 14, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial na área de comercialização de automóveis importados, vulgo parque de viaturas.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Riaz Khan;
- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais representativo de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Riaz Khan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos

relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pachiukama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331500 uma sociedade denominada Pachiukama, Limitada, entre:

Primeiro. Dário Manuel Levy Tomé, divorciado, de nacionalidade moçambicana, nascido

em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990161Q, emitido pela Direcção Identificação Civil de Maputo, em 20 de Abril de 2015, residente em Maputo;

Segundo. Fernanda La-Salette de Vasconcelos Teixeira, solteira, maior, natural de Cinfaes, Portugal, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164187Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Abril de 2010, residente em Maputo;

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pachiukama, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pachiukama, Limitada e tem a sua sede na Rua Faria de Sousa, n.º 19, Sommerschild, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente: A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços; consultoria; gestão de negócios; elaboração e gestão de projectos; importação e exportação e representação de bens.

Dois) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do conselho de administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dário Manuel Levy Tomé;
- Uma, no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernanda La-Salette de Vasconcelos Teixeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e se a falta de acordo persistir, será determinado pelo tribunal competente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Gerência.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, *e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um Conselho de Gerência eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à Assembleia Geral.

Três) A Gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do Conselho de Gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;

- b) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Connection, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100707071 uma sociedade denominada Blue Connection, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro. Ivan Eduardo Hosseia Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104299952M, de 21 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere, S/N.

Segundo. Alberto Augusto Mafumo, solteiro, maior, natural de Catembe de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854237A, emitido aos 10 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua de Trabalho número 165.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue Connection, Limitada com sede na Avenida

25 de Setembro, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo *procurment*, logística, mediação, gestão, importação e exportação, prestação de serviços, aquisição, representações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e representa uma soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Ivan Eduardo Hosseia Manjate, com cinquenta mil meticais do capital social, correspondente a 50%;
- b) Alberto Augusto Mafumo, com cinquenta mil meticais do capital social, correspondente a 50%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios nomeadamente Ivan Eduardo Hosseia Manjate e Alberto Augusto Mafumo que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Patelba — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706032 uma sociedade denominada Papelaria Patelba — Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Adelino Daniel, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315138C, emitido em Maputo aos catorze de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Patelba — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de equipamento de escritório e consumíveis, venda e instalação de *softwares*, incluindo importação, exportação e representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil metcais.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio gerente conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio gerente, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Immigration Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698625 uma sociedade denominada Immigration Solutions, Limitada, entre:

Primeiro. Benjamim da Silva Amaral Guilherme Macunguel, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100298399Q, emitido aos 6 de Julho de 2010, na Cidade de Maputo, Residente no Bairro Ndlavela, Rua 6, casa n.º 449, na cidade da Matola.

Segundo. Wateiagana Helena Armando Trigo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110300603820C, emitido aos 2 de Junho de 2014, na cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço A, na Rua Carlos Cardoso, n.º 24, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Immigration Solutions, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Carlos Cardoso, n.º 24, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Legalização de cidadão de nacionalidade estrangeira que pretendam trabalhar e viver em Moçambique;
- b) Tramitação de todos os documentos para cidadãos de nacionalidade estrangeira;
- c) Recrutamento e selecção de candidatos a emprego;
- d) Formação em gestão de recursos humanos;
- e) Capacitação e fortalecimento institucional;
- f) Concepção de cursos de curta duração e respectiva monitoria e avaliação;
- g) Prestação de serviços de tradução de documentos e interpretação;
- h) Prestação de serviços de contabilidade;
- i) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Benjamim da Silva Amaral Guilherme Macunguel; e
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a

50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à senhora Wateigana Helena Armando Trigo.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de administração.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem o restante sócio pretender usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar

qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) O sócio pode votar com procuração do outro sócio ausente, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por dois administradores, a serem nomeados pelos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um dos sócios, por um período de um ano (3) renováveis.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de um dos sócios e um mandatário da sócia Wateigana Helena Armando Trigo; e
- Pela assinatura do mandatário a quem dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mencionados no artigo 5 a) ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e Aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Simbas Brothers Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma sociedade denominada Simbas Brothers Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edi Max Simbine, 29 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504671821C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Simbas Brothers Consultores - sociedade unipessoal limitada tem a sua sede no Município de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, Rua Tenente General Fernando Matavele n.º 3627, quarteirão 60, casa n.º 20, podendo abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O exercício da prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, de negócios, gestão empresarial, comércio de consumíveis de escritório e similares.

Dois) O objectivo social compreende outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edi Max Simbine.

Dois) O sócio contabilista pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos, nos termos e condições que eles definirem.

ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO (Amortizações de quotas)

Quando as quotas sejam objecto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Edi Max Simbine, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão.

Dois) O sócio administrador terá direito, a título de pro labore, a uma igual retirada mensal, no valor que, de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

Três) O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO (Competências)

A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pelos seus proprietários.

ARTIGO NONO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO DÉCIMO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do proprietário.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação das seguintes reservas: Reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que sejam necessários reintegrá-la.

Quatro) O remanescente terá a aplicação deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Big Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior dos registos e notariado em exercício nnaquele cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede da sociedade e consequentemente a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO (Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, bloco A - Direito, décimo primeiro andar, escritório B, Maputo, Moçambique.

Dois) (...)."

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kempe Engineering Tete, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação e por acta, de dois de Junho de dois mil e quinze a Assembleia Geral da Sociedade denominada Kempe Engineering Tete, Limitada, com sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhambira, na cidade de Tete, na província de Tete, matriculada sob o NUEL 100241676, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Outotec (Tete), Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhambira, província de Tete, matriculada sob o NUEL 100241676.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem objecto principal:

- Agentes do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Kempe Engineering, Limitada

Certifico para efeitos da Publicação e por acta, dois de Junho de dois mil e quinze a Assembleia Geral da sociedade denominada Kempe Engineering, Limitada, com sede no lote nove, Parque Industrial de Beluluane, Matola, na província do Maputo, matriculada sob o NUEL 100004909, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, o sócio único deliberou a...

Alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa Outotec, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, Lote Nove, Parque Industrial de Beluluane, Matola, na província do Maputo, matriculada sob o NUEL 100004909.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- b) Comércio por grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Boac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701995 uma sociedade denominada Boac, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bongane Jacinto Mabui, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Municipal Ka Maxaquene, Bairro Urbanização, quarteirão 18, casa número 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500619749J, emitido no dia 19 de Novembro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Abdul Sábado Chembene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Distrito Municipal da Machava, Bairro Urbanização, quarteirão 7, casa número 2051, portador de Bilhete de Identidade n.º 110601537440M emitido no dia 7 de Outubro de 2011 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Boac, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número 520, 10.º andar, Bairro central.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, venda de máquinas, ferramentas, peças e acessórios mecânicos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de dois por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Bongane Jacinto Mabui; e
- b) Outra quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e sete por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Abdul Sábado Chembene.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abdul Sabado Chembene como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shopping From Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social em em que os sócios Omaia Salimo, Nuno Filipe Mendes e Carlos António Xerinda, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sócia Business To Business, Limitada e esta, por sua vez, unifica as quotas cedidas, com a primitiva passando a

deter na sociedade uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, os sócios Omaia Salimo, Nuno Filipe Mendes e Carlos António Xerinda, apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão das quotas, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor representativa de cem por cento do capital social pertencente á sócia Business To Business, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Wadja Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648660 uma sociedade denominada Wadja Builders, Limitada.

Primeiro. Sheridan Francisco Oliveira, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB61344, emitido em vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Cidade de Maputo.

Segundo. Zainune Agi Anlaué, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786906F, emitido aos dois de Outubro de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Wadja Builders, Limitada, adiante designada de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Salvador Allende, número cento e cinquenta e oito, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social os seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em engenharia;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral;
- e) Gestão de imóveis;
- f) Actividades de limpeza geral em edifício;
- g) Desenvolvimento imobiliário e turístico, exploração;
- h) Transporte e logística de materiais de construção e mercadoria;
- i) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- j) Desenvolvimento de actividades pesqueiras;
- k) Agente de comércio a grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- l) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios: Sheridan Francisco Oliveira, duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento, Zainune Agi Anlaué duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder á

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão ou cessão de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento de actividades;
- Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecópia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios senhor Sheridan Francisco Oliveira e Zainune Agi Anlaué, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O conselho de gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) É vedado aos membros do conselho de gerência obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício anterior bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sunpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100695197, uma entidade denominada Sunpharma, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Rosa Marlene Manjate Cuco, casada com Olimpio Sebastião Cuco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, rua dos Eucaliptos n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100272995 S, emitido aos 18 de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até vitalício;

Segundo. Dalmazia Castanheira e Cossa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, rua da Resistência n.º 1279, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100479755 Q, emitido aos 16 de Novembro de dois mil e quinze, válido até 16 de novembro de 2020.

Pelo presente escrito particular, constituem e outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Sunpharma, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Av. Tomás N'duda, n.º 1078, rés-do-chão direito, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício:

- a) De actividade de Importação, exportação e comercialização de produtos por grosso, medicamentos;
- b) Importação e exportação de produtos e equipamentos médicos e hospitalares em geral;
- c) Comércio de produtos e equipamentos médicos e hospitalares em geral; e
- d) Armazenamento e distribuição de produtos, equipamentos médicos e hospitalares.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

Três) Poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) No valor de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a senhora Rosa Marlene Manjate Cuco;
- b) No valor de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a senhora Dalmazia Castanheira e Cossa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Um) Um dos sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou

suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, emitir obrigações nas condições em que forem determinadas pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Rosa Marlene Manjate Cuco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar trinta por cento para a constituição da reserva legal.

Dois) Cinco por cento, para a criação de outros fundos que achar-se conveniente.

Três) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Curi — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100711761, uma entidade denominada Farmácia Curi — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rosa Marlene Manjate Cuco, casada com Olímpio Sebastião Cuco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, rua dos Eucaliptos n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100272995S, emitido aos 18 de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até vitalício.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Farmácia Curi - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás N'duda n.º 1078, rés-do-chão, direito, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda, entrega e dispensa de medicamentos;
- b) Preparação;

- c) Manipulação; e
- a) Outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que corresponde à uma quota do único sócio Rosa Marlene Manjate Cuco, e equivalente a 100% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rosa Marlene Manjate Cuco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Beneficência Xixlaxla

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração, objectivos e obrigações

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

É constituída uma Associação que adopta a denominação de Associação de beneficência Xixlaxla adiante designada Xixlaxla, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de uma personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que, sem prejuízo das leis, se rege pelos presentes estatutos e programas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Xixlaxla tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

Dois) A Xixlaxla constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Xixlaxla tem por objectivo a ajuda mútua entre os membros em casos de falecimento dum deles ou de qualquer membro dos seus agregados familiar.

ARTIGO QUARTO

Obrigações da Xixlaxla

No caso de falecimento de um dos seus membros ou de um membro do agregado familiar do membro, Xixlaxla tem as seguintes obrigações:

- a) Aquisição de uma urna de classe inferior e pagamento do respectivo transporte para cemitérios locais.
- b) Pagamento de um donativo em numerário correspondentes as despesas referida na alínea anterior, à data da morte, caso o funeral tiver sido feito em moldes tradicionais;
- c) No caso em que a situação financeira da Xixlaxla não cobrir as despesas referidas nas alíneas a), e b) far-se-á cobrança proporcional aos membros, em numerário, para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos membros e membros dos seus agregados familiares

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Xixlaxla são as seguintes:

- a) Fundadores – todos os signatários da escritura de constituição da associação;
- b) Fectivos – aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Beneméritos – pessoas que de forma substancial contribuam para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Honorários – personalidade que pelo trabalho e prestígio contribuam significativamente para realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Agregado familiar do membro)

Um) Consideram-se membros do agregado familiar:

- a) Esposa ou esposo;
- b) Filhos menores ou maiores sendo incapazes;
- c) Pais incapazes, vivendo ou estando a cargo do membro;
- d) Sogras ou sogros quando estiverem nas condições da alínea anterior;
- e) Enteados quando estiverem nas condições de alínea “b”
- f) Netos órfãos de pai e mãe quando estiverem nas condições da alínea b).

Dois) Considera-se incapazes aos deficientes físicos, mentais ou visuais que não podem produzir para o seu próprio sustento.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão será por requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, para efeito de submissão e posterior aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Beneficiar de assistência ao abrigo do previsto no artigo quarto se as suas quotas estiverem em dia;
- b) Participar em todas as actividades promovida pela associação; ou em que ela esteja envolvida;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer proposta ao conselho da direcção e Assembleia Geral sobre tudo conveniente para os membros;
- e) Fazer recursos a Assembleia Geral de deliberação que considere contrária aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- f) Requerer, em conjunto com outros membros, que apresentem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Receber dos órgãos da associação informação e esclarecimento sobre a actividade da organização.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas e jóias de membro;
- b) Exercer com dedicação e zelo os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Participar nas reuniões e contribuir com a sua opinião para se alcançar os objectivos preconizados;
- d) Cumprir os preceitos estatutários, regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalizações)

Um) Para os membros que suspenderam o pagamento de quotas prevê-se as seguintes sanções:

- a) Suspensão dos direitos previstos no artigo oitavo alínea a), ao membro cujo suspensão do pagamento, for igual ou superior a 90 dias e inferior a 180 dias, tendo em conta que a mesma se levanta com pagamento da dívida;

b) Perda do direito previsto no artigo oitava alínea a) e suspensão dos previstos na alínea c) se o atraso for igual ou superior a 180 dias;

c) A perda e suspensão referidas na alínea anterior, se refere somente as situações que ocorrerem no período em que estiver em atraso;

Dois) O membro que de uma forma ilícita beneficiar-se de assistência da xixlaxla ser-lhe-á suspenso todos os direitos previstos no artigo oitava alínea a) e c) até ao reembolso total do valor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da perda de qualidade)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São os órgãos sociais da Xixlaxla:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos pela assembleia-geral, por um mandato de três anos, não podendo ser reeleito por mais de três mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia-geral extraordinária e desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia Geral é o órgão máxima e deliberativa da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Da convocatória constará os seguintes elementos: o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativas do presidente, da direcção, ou ainda por pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de cinquenta por cento.

Três) Na falta do quórum a assembleia é marcada para uma outra data em que se realizará mesmo na falta do quórum, sendo válidas as deliberações que serem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral Xixlaxla:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o programa de acção e orçamento da organização, bem como o relatório e contas do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração de estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Do conselho de Direcção)

O Conselho da Direcção da Xixlaxla é constituído por cinco (5) membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da direcção)

Um) Ao Conselho da Direcção da Xixlaxla compete administrar e gerir a organização desenvolvendo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatuto, e representá-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção da Xixlaxla:

- a) Aprovar a admissão dos membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar um programa de acção e orçamentos para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;
- d) Representar e deliberar sobre as formas de representação da organização;
- e) Identificar e acompanhar a execução dos projectos sociais e demais trabalhos;
- f) Criar e desenvolver comissões de trabalho e nomear os respectivos coordenadores;
- g) Celebrar acordos e contractos;
- h) Organizar, contratar e gerir o pessoal da organização;
- i) Assegurar a organização e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho)

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades da associação designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação sempre que julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial;
- d) Emitir parecer sobre relatórios e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Xixlaxla;

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Subsídios;
- d) Os bens doados, legados e respectivos rendimentos;
- e) Rendimento do património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Uso das receitas)

Um) As contas bancárias da Xixlaxla serão sempre movimentadas mediante duas das três assinaturas, sendo a primeira do director e uma outra dos membros eleitos. As finanças serão geridas pelo Conselho de direcção em obediência com regulamento interno.

Dois) As receitas obtidas destinam a subsidiar as actividades contidas nos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A Associação se dissolverá e extinguirá, nos casos previstos por lei, sem prejuízo da deliberação de dois terços dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por recursos a diversa legislação específica aplicável e a lei geral.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2015.

Macarh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708345 uma sociedade denominada Macarh, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jotamo Milonga Cumbe, casado, natural de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194631P, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macarh – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Rio Limpopo – Praceta da Urbanidade, número noventa e dois, segundo andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes VII, XIV e XX do anexo II da alínea c) do artigo sete do regulamento do licenciamento de actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro e ainda prestação de serviço na área de assessoria.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Jotamo Milonga Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;

- b) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Quinta das Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708310 uma sociedade denominada Quinta das Flores – Sociedade Unipessoal, Limitada. Manuel Joaquim Fernandes Ribeiro, casado, natural de Martim – Murça – Portugal, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074211Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a dezassete de setembro de dois mil e doze.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade Quinta das Flores, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma

sociedade constituída por tempo indeterminado, que tem a sua sede na cidade de Matola, Vale do Infulele, na Rua dos Agricultores, número mil e seis.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da direcção mudar a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais correspondente a única quota a favor do senhor Manuel Joaquim Fernandes Ribeiro.

ARTIGO QUARTO

Direcção

Um) A direcção e representação da sociedade fica a cargo de Manuel Joaquim Fernandes Ribeiro.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pengest Moçambique – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão e unificação de quota e alteração parcial do pacto social de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e em conformidade com a acta da assembleia geral extraordinária universal de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, o sócio Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray, titular de uma quota totalmente liberada, no valor nominal de quatro mil meticais e correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, cedeu, nos termos legais e estatutários, a referida quota ao sócio José Luís Lourenço Gil Nunes, e procedeu ainda à cessação do cargo de Administrador/Gerente

que exercia na sociedade, permanecendo o sócio José Luís Lourenço Gil Nunes como o único administrador/gerente da sociedade.

A referida cessão de quota foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

Certifico ainda que o sócio José Luís Lourenço Gil Nunes unificou a quota cedenda à quota que titulava no capital social da sociedade, passando a deter uma única quota no valor de cinco mil meticais perfazendo cem por cento (100%) do capital social da sociedade Pengest Moçambique – Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada.

E pela referida assembleia geral os sócios consentiram ainda, por unanimidade, na cessação do cargo de administrador/gerente do sócio cedente Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray. E por força da referida cessão e unificação de quota do sócio Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray e da cessação do referido mandato de administrador/gerente, foram alterados os artigos quarto e o sexto do pacto Social, que passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio José Luís Lourenço Gil Nunes.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação é exercida por um administrador a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei, orientar todos os negócios sociais.

Dois) O administrador pode ser sócio ou um terceiro não sócio, designado em assembleia geral.

Três) Poderá o administrador sob sua responsabilidade, nomear mandatários para os fins previstos no Código Comercial.

Quatro) A sociedade é obrigada pela assinatura de um Administrador.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme o original.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
O Ajudante, *Ilegível*.

Mde Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas catorze a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de seis de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios Arone António Matule e João Salomão Couane, cedem na totalidade as suas quotas a favor do sócio Orlando Samuel Mapatse .

Que por força da operada cessão de quotas, alteram-se os artigos Terceiro e Nono do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de trinta e dois mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Samuel Mapatse.

ARTIGO NONO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Orlando Samuel Mapatse.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Constroart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade de quota detida pelo sócio Artur Fernando da Silva Ferreira, no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais ao sócio Jaime Jose Santos Costa, apartando-se àquele da sociedade e não tendo mais nada a ver dela.

Unificação da quota cedida ao sócio Jaime Jose Santos Costa, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de cem por cento do capital social.

Que, em consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção o artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jaime Jose Santos Costa, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

A'Urea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, e por acta trinta do mês de Novembro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada A'Urea – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme número setecentos noventa e oito, matriculada sob o NUEL 100350106, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa A'Urea – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Olof Palme número setecentos noventa e oito, matriculada sob o NUEL 100350106.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Elaboração de projectos de construção civil;
- Consultorias, fiscalização, e serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

Maputo, 7 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Enpex – Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e vinte e três a folhas duzentos e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento

e noventa e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal substituto do notário no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Ana Paula Saide José, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo, que entra na sociedade como novo sócio e ela aparta-se da mesma.

Que, em consequência da cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais o que corresponde a soma das quotas dos sócios Ana Mahomede Ibraimo com vinte e cinco mil meticais e Dalilo Abdul Remane Mahomede Ibraimo, com vinte e cinco mil meticais .

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou varias vezes, com ou sem a entrada de novos sócios .

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios puderam fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante as condições a estabelecer em assembleia geral .

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da Servitrade – Serviços, investimentos e Trading, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 11773000, a folhas 146 do livro C traço vinte e oito, procedeu-se, a mudança de sede social da cidade de Maputo, para o Bairro de Infulene – Machava, Lote I, duzentos e vinte, parcela oitocentos e três, número trezentos e trinta e três, mais ainda procedeu-se, a abertura de Delegação na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, Edifício Sal e Caldeira – r/c.

Em consequência das deliberações, altera-se o número um do artigo primeiro do pacto social, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Servitrade – Serviços, Investimentos e Trading, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Infulene – Machava, Lote I, duzentos e vinte, parcela oitocentos e três, número trezentos e trinta e três.

Maputo, 2 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de três de Março, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas cento oitenta e nove verso, sob o n.º 2146, do Livro de Matrículas de Sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2488, a folhas 170 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio Jon Christer Jansson, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ponto Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ponto Picante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Dona Maria Pia, vila de Ibo, província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Catering;
- Lavandaria e limpeza;
- Jardinagem;
- Formação no sector de hotelaria & restauração;

e) Curso de segurança alimentar & implementação de segurança alimentar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Jon Christer Jansson.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Jon Christer Jansson, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinatura *ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 4 de Março, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

ANCAP – Consultoria de Projectos (Sociedade Unipessoal), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica superior Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de António Maria de Carvalho Pinheiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ANCAP – Consultoria de Projectos (Sociedade Unipessoal), Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de actividade de gabinete de projectos e consultoria de arquitectura e engenharia, gestão de obras de construção civil públicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio António Maria de Carvalho Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Fevereiro de dois e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atu Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica superior Laura Pinto da Rocha, Conservadora, Notária Técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de António Maria de Carvalho Pinheiro, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Atu Fiscalização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de fiscalização e gestão de obras e gestão da qualidade de empreendimentos da construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio António Maria de Carvalho Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Fevereiro de dois e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kalahari Engenharia Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento vinte e um a cento vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número cinco, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Berias Mugabe, natural de Masvingo-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE

n.º 06ZW00064546B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração e residente no Bairro 4 nesta cidade de Chimoio, Francisco Palma Saidane, solteiro, maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100063515I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez e residente no Bairro dezasseis de Junho, nesta Cidade de Chimoio, Paulo da Guerra Mandado Malicopo, casado, natural de Moatize-Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104936725P, emitido em oito de Agosto de dois mil e catorze e residente no Bairro n.º dois de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Kalahari Engenharia Empreitada, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do País, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais, agências, dependências ou escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a serviços de engenharia em sistema de regadio, abastecimento de água, furos e sistemas de água, importação e exportação de equipamento e material de regadio, construções de barragens e represas, engenharia mecânica, eléctrica e tecnologia, consultoria geral, avaliação e estudos ambientais, engenharia civil, actividades agro - pecuário, estudos geotécnicos, serviços hoteleiros, metalúrgica, cerâmica, ferragem, formação profissional, extração, compra e venda e exportação de produtos minerais; pesquisa / exploração, prospeção e consultoria mineira, prestação de serviços; comércio geral, corte e exportação de madeira, incluindo importação e

exportação de diversos; turismo, prestação de serviços aduaneiros, importação – exportação e venda de produtos petrolíferos e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

Dois) A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por simples deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social corresponde à soma de seis quotas divididas da seguinte forma:

- Berias Mugabe (quarenta por cento) do capital social;
- Francisco Palma Saidane (trinta e cinco por cento) do capital social;
- Paulo da Guerra Mandado Malicopo (vinte e cinco por cento) do valor social.

CAPÍTULO III

Da gerência, prestações suplementares, aumento de capital, cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência poderá ser exercida pelo sócio maioritário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerência ou com duas assinaturas de quaisquer dois sócios.

Três) É, porém, vedado à gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares até ao valor máximo de dois milhões de meticais, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre mas perante estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

Dois) No caso de alienação de imóveis, será necessária uma deliberação por maioria qualificada, superior à maioria equivalente a cinquenta por cento das quotas, no mínimo de setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de falecimento, incapacidade mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios repartindo a quota por igual percentagem.

CAPÍTULO IV

Das amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo dos sócios;
- Quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido;
- Quando o titular da quota prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade;
- Quando falecer o titular da quota, ou quando em vida deste, tal quota seja objecto de penhora judicial ou extra-judicial;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo nono.

CAPÍTULO V

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que for convocada.

CAPÍTULO VI

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do exercício anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos depois de pagos todos os encargos será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou reinvestido na sociedade se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerência autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face a despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas vigente no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Mabh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598221 uma sociedade denominada Mabh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Marco Alexandre Barbosa Hussein, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do DIRE 110100477655P, emitido aos 15 de Setembro de 2010, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mabh – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, PH8-7.º I, na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria, negócios, importação e exportação e comércio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota pertencente a Marco Alexandre Barbosa Hussein.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Marco Alexandre Barbosa Hussein, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Strategic Merchandising Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706717 uma sociedade denominada Strategic Merchandising Services, Limitada.

Entre:

Warren Brett, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo nesta cidade no Bairro do Triunfo Rua Massala n.º 321, titular do Passaporte n.º M00114470, emitido em dois mil Catorze no dia dez de Abril, emitido pela Direcção de Migração da África do Sul.

Manuel Peter Oettl, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo no bairro do Triunfo Rua Massala n.º 321, titular do Passaporte n.º M00117528, emitido no dia 4 de Junho de dois mil e catorze pela Direcção de Migração da África do Sul.

Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Strategic Merchandising Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Mártires da Machava n.º 534, bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades de prestação de serviços de publicidade e comércio com importação e exportação;
- Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo uma no valor nominal de dez mil metcais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Warren Brett e outra de dez mil metcais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Peter Oettl, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois Sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos socios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilgível*.

Desousa & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100706733 uma sociedade denominada Desousa & Associados - Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elísio Frank Xavier de Sousa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612185B, emitido a 01 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, passando a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Desousa & Associados - Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Desousa – Advogados, Lda.

Dois) A sociedade está sedada na Rua Anguane, n.º 174, R/C, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cuja contagem começa a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Tradução ajuramentada de documentos de carácter legal;
- Agente de propriedade industrial;
- Consultoria Jurídica;
- Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 Mt (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, que pertence ao único sócio Elísio Frank Xavier de Sousa.

Dois) O advogado sócio poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, ao que acarretará a alteração do pacto social, observadas as formalidades legais.

Dois) Decidida qualquer modificação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, competindo-lhe determinar sobre o modo e o prazo de pagamento, caso não seja efectuado por inteiro e imediatamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio deverá conformar-se com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Elísio Frank Xavier de Sousa, com plenos poderes sobre a sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único da sociedade lançando num livro destinado para esse fim ou pela de assinatura de um procurador deste nos termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio goza como direitos especiais, dentre tantos e outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Advogados associados)

Um) Podem exercer actividade profissional nesta sociedade advogados associados, não sócios.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm, dentre outros, os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo profissional;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique.

Quatro) Os associados têm, dentre outros, os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de quatro meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pela Lei das Sociedades de Advogados, Código Comercial e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

CAR Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708116 uma sociedade denominada, CAR Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samer Abdallah, solteiro, de nacionalidade Libanesa, portador do DIRE 11LB00044017S, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade, ao três Junho de dois mil e quinze com validade até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAR Mundo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil quinhentos e setenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Oficina de auto, reparação, bate-chapa e pintura de automóvel;
- b) Comércio com importação e exportação de peças de automóvel, e ainda o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a único sócio Samer Abdallah e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a decisão do sócio único, fica a cargo desta, o qual desde já fica nomeada gerente, podendo designar outros gerentes para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio único em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mochi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708485 uma sociedade denominada Mochi Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Modi Adelina Adriano Maleiane, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393443A emitido na cidade de Maputo, aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade;

Segundo. Paula de Lurdes Sebastião Paulo Chissano, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100002565P, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Mochi Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frei Amaro de São Tomás, número trinta e cinco, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o provimento de serviços, produtos e políticas de incentivo a criação e formalização de novas oportunidades de negócio bem como a gestão de fundos financeiros, mobilização de investidores e assessoria e consultoria na implementação de projectos, complementar as acções do governo no âmbito da implementação da estratégia para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, angariação de fundos externos para alocação aos projectos do governo e do sector privado e gestão de recursos financeiros.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil Meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil e seiscentos Meticais, representativa de cinquenta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Modi Adelina Adriano Maleiane;
- Outra quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos Meticais, representativa de quarenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Paula de Lurdes Sebastião Paulo Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada duas sócias ou por dois administradores nomeados representantes das duas sócias.

Dois) Os membros da Direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais Directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A Direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) Liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplo a sociedade.

Seis) A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Sete) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Deli Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708337 uma sociedade denominada Deli Bottle Store, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlanda da Conceição Silvino Dabula, casada, maior, natural de Vilanculos, Moçambique, residente em Maputo, Bairro da Polana, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092203N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes, nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Deli Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número mil duzentos e nove, Bairro Hanhane, Matola, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e de produtos alimentícios;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócia unitária Orlanda da.

Dois) Conceição Silvino Dabula.

ARTIGO QUINTO

Sessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO NONO

Administração

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Amílcar Jorge Dabula Nkumbula.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ssantos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706873 uma sociedade denominada Ssantos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. Silmar Esteves dos Santos, casado, maior, residente na Rua Madalena Claro, número noventa e cinco traço três A, Setúbal, Portugal, portador do Passaporte n.º M688761, emitido pelos Serviços Consulares da República Portuguesa no Rio de Janeiro, Brasil, em dois de Julho de dois mil e treze e válido até dois de Julho de dois mil e dezoito.

Representado por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma Ssantos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de dez mil meticais, representado por uma quota única detida pelo sócio Silmar Esteves dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriénio dois mil e dezasseis a dois mil e dezanove.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

GLM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100708388 uma sociedade denominada GLM, Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Lina Raju, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100943780F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dez de Março de dois mil e onze, residente na cidade da Matola, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada GLM, Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel, N4, Malhampsene, centro comercial triângulo, loja número vinte e dois, Matola, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento e montagem de parquet e derivados de madeira, prestação de serviços diversos (Obras de reabilitação de imóveis, pinturas, venda de material de escritório e seus consumíveis) e agenciamento em áreas diversas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) mediante simples deliberação pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Márcia Lina Rajú, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943780F, emitido aos dez de Março de dois mil e onze, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica a cargo do único sócio Márcia Lina Rajú, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contractos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha aos trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis.
— O Técnico, *Ilegível*.

Monte Binga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três a sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do

referido Ministério, foram revistos, aprovados e alterados os estatutos das Monte Binga, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, abreviadamente designada Monte Binga S.A., é uma Sociedade Anónima, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 409.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e agro-indústria;
- b) Indústria e comércio;
- c) Procurement fornecimento de bens e serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Geologia e minas;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transportes e comunicações;
- i) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividades;
- j) Organização e gestão de eventos;
- k) Desminagem comercial, marcação e sinalização de campos minados;
- l) Destruição de minas e outros engenhos explosivos;
- m) Realização de sensibilização de perigo das minas;
- n) Consultoria em desminagem;
- o) Despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal e nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade entre as quais de mediação comercial desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e está representado por duzentas e cinquenta acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Quatro) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escriturar, sendo registadas em conta do registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da

lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a Sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) Sejam adquiridas a título gratuito; A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o Plano Estratégico trienal, Plano Anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa com prévia autorização do Presidente da Mesa da Assembleia, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;
- f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- h) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;
- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;

m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na assembleia geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral. Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na assembleia geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, e-mail, telex ou fax, dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até 1 hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos duzentos e cinquenta acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinada casos em que serão por escrutínio secreto, se a Assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;

- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número impar de membros, sendo um o Presidente e os restantes administradores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus administradores.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição Definitiva de Administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum Administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da Sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade e da competência exclusiva desta;

- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até dez por cento do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a dez por cento do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração.
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substituir;
- j) Designar os auditores externos, sobre proposta da comissão de auditoria e controlo interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Plano Anual orçamento e relatórios;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- m) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até dez por cento da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e Comissões Especializadas;
- r) Assegurar a comunicação com os principais stakeholders da empresa;
- s) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;

- t) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- u) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- v) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- w) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- x) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- aa) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- bb) Eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- cc) Designar o secretário societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do conselho de administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente do conselho de administração)

- a) Representar a Empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;
- b) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;
- c) Assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;

- e) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros *stakeholders* seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) Supervisionar e coordenar as actividades do Secretariado do Conselho de Administração e da Unidade de Auditoria Interna.
- j) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos Administradores;
- k) Assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;
- l) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administradores dos pelouros)

Os administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos administradores dos pelouros)

As competências dos administradores do pelouro nas áreas devem constar no Manual de Governação da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Administradores não executivo)

Os administradores não executivos exercem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos administradores não executivo)

- a) Participar e deliberar nas reuniões do Conselho de Administração;
- b) Defender os interesses dos accionistas;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumidos pela empresa;

- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- f) Realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- g) Participar nas Comissões especializadas;
- h) Fazer o acompanhamento da gestão da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

- a) Pelouro;
- b) Sessão estratégica;

- c) Conselho estratégico;
- d) E outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;
- b) De dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas

do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Emitir parecer sobre as propostas do Conselho de Administração, relatórios e contas da empresa;
- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreçar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Actas do conselho fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Disposições Comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Representação nas sociedade participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) A proposta de remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) O Conselho de Administração deve ter as seguintes comissões especializadas:

- a) Comissão de gestão de risco corporativos;
- b) Comissão de investimentos;
- c) Comissão de auditoria e controlo interno;
- d) Comissão de boas práticas;
- e) Comissão de ética pública;
- f) E outras comissões que poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

Seis) A composição e competências das comissões especializadas deverão constar no Manual de Governança da empresa.

CAPÍTULO VI

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica,
Quitéria Julieta C. Cumbe.

Manjar Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidade Legais sob NUEL 100605162, uma entidade denominada Manjar Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rosa Marlene Manjate Cuco, casada com Olimpio Sebastião Cuco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio em Maputo, rua dos Eucaliptos n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100272995S, emitido aos 18 de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até vitalício;

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Manjar Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás N'duda, n.º 1078 R/C Dto nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do

território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) *Catering*, organização e gestão de eventos,;
- b) Fotos e Vídeos;
- c) Ornamentação e decoração de eventos e
- d) Outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, que corresponde à uma quota do único sócio Rosa Marlene Manjate Cuco, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá efectuar prestações complementares de capital e suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rosa Marlene Manjate Cuco.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de moçambique.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ella'S Amy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída por Márcia Someia da Costa Wiehle Fenita, de nacionalidade moçambicana, casada com Aurélio Vasco Fenita, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Sofala-Beira, residente na Rua Dr. Redondo, número 48, 1.º andar único, Bairro Central, na cidade Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100241147Q, emitido aos 8 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e válido até 8 de Junho de 2017, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ella'S Amy – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a firma Ella'S Amy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Redondo, n.º 48, 1.º andar único, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- b) Comércio de roupa masculina e feminina formal;
- c) Comércio de roupa infantil formal, masculina e feminina;
- d) Comércio a retalho de calçado diverso;
- e) Fabrico e comercialização de produtos, roupas, calçados e acessórios para homens, mulheres e crianças; e,
- f) A prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, assim como associar-se com outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social pertencente a única sócia, Márcia Someia da Costa Wiehle Fenita.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia realizar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições por ela a definir.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia que fica designada administradora.

Dois) A administradora e os membros do conselho de gerência estão isentos de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Da administradora; e,
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício, dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia gerente e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sócia gerente executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Decart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100704390 uma sociedade denominada Decart, Limitada.

Michaque Euler Pita Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010010899M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria e construção civil, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

A sociedade adopta a denominação social de Decart, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

Sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Rua Mahatma Ghandhi n.º 338, Fomento - Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de engenharia multidisciplinar e arquitectura;
- b) Indústria de construção civil;
- c) Compra e venda de móveis e imóveis para revenda;
- d) Elaboração e promoção de projectos económicos;
- e) Promoção e gestão imobiliária e turística;
- f) Comércio geral, a grosso e retalho de produtos e serviços;
- g) Transportes rodoviários de mercadorias e de transportes de passageiros;
- h) Importação e exportação;
- i) Participação financeira em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo a quota do único sócio, Michaque Euler Pita Siteo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestação social

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação social

Um) A administração da sociedade ficará a cargo de Michaque Euler Pita Siteo, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde outorgue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Michaque Euler Pita Siteo.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão co referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lá.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Maringanha Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706172 uma sociedade denominada Maringanha Investimentos, Limitada.

Primeiro. Julita Delfina Wassina Juma, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Manuel de Sousa, n.º 16 CV, natural de Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100210484P, de seis de Julho de dois mil e quinze, emitido na cidade de Maputo.

Segundo. Domingos Caetano Silvério, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Manuel de Sousa, n.º 16 CV, natural de Namuno, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002156070B, de vinte e um de Maio de dois mil e dez, emitido na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Maringanha Investimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Manuel de Sousa, n.º 16, podendo alterar mediante decisão dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de estabelecimento de ensino;
- b) Consultoria e assessoria em educação;
- c) Consultoria, assessoria e capacitação em secretariado;
- d) Organização de eventos, aluguer de equipamentos conexos e intermediação de negócios;
- e) Produção e comercialização avícola.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração e representação da sociedade)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil) meticais,

representado por uma quota distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00 (dezassex mil meticais), correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Julita Delfina Wassina Juma;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00 (quatro mil meticais), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Domingos Caetano Silvério.

Dois) Mediante decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Julita Delfina Wassina Juma.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção da sua Administradora, podendo constituir mandatários, procuradores ou representantes.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios ou director-geral, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada aos sócios, ao director-geral, ao administrador ou a um mandatário designado pela administradora, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração mantém registos e livros das contas da sociedade por forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

- b) Permitir que as contas da Sociedade cumpram com as exigências da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatário os sócios em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Amacombo Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Amacombo Transportes & Serviços, Limitada, com sede na rua doze ponto duzentos e cinquenta e dois, número quatrocentos e noventa e quatro, bairro Matola G, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100694476, com capital social de vinte mil meticais, distribuído em uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à Ambrósio Joaquim Macombo, uma quota de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à Itelvina João Mangue Macombo, uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente à Vanessa Carmen Fátima Macombo e uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente à Jéssica Larissa Macombo, os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a agropecuária e comercialização de produtos para avicultura, restauração, transporte nacional de mercadoria e passageiro, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se e participar no capital social de outras empresas.

Maputo, um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Omnia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2015 da assembleia geral extraordinária da sociedade Omnia Moçambique, Limitada, de doze de Novembro de dois mil e quinze, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo segundo, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo segundo, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida Base N'tchinga, número onze, Bairro da Munhava, cidade da Beira.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sadel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474530 uma sociedade denominada Sadel Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abrahama Lourino Nhatave, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro tsalala, quarteirão 8, parcela 1242 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735789A, emitido aos 4 de Janeiro de 2011 e válido até 4 de Janeiro de 2016.

Segundo. Ângela Miguel Francisco Malawene, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro Tsalala, quarteirão 8, parcela 1242, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776347S, emitido aos 30 de Novembro de 2010 e válido até 30 de Novembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sadel Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade

de Maputo, na avenida Mohamed Siad Barre n.º 566 1.º andar, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Informática (suprimento de acessórios, componentes e softwares);
- Desenvolvimento de sistemas, programas e estudos de mercado;
- Reparação, manutenção e fornecimento de consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00Mts (cem mil meticaís) dividido pelos sócios Abrahamo Lourino Nhatave com valor de 80.000,00Mts (oitenta mil meticaís) correspondente à 80% do capital e Ângela Miguel Francisco Malawene com o valor de 20.000,00Mts (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será mediante acta deliberada pelos sócios, podendo ser os mesmos ou nomeação de terceiros para o mandato da empresa por um período a acordar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e empréstimos

Um) As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo.

Dois) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Construções Euro Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e seis, da sociedade Construções Euro África, Limitada, matriculada sob NUEL 100032082, deliberou primeiro a divisão da quota indivisa no valor de setenta e cinco mil meticaís, que as sócias Cremilde dos Anjos Rodrigues Domingues e Diana Isabel Gerales Domingues possuem, correspondentes a cinquenta por cento, em partes iguais e segundo a cessão e divisão por sucessão, em partes iguais, da quota no valor de setenta e cinco mil meticaís correspondentes a cinquenta por cento que a Electro Service, propriedade em nome individual de Adriano dos Santos Domingues, já falecido possuía, a favor das sócias Cremilde dos Anjos Rodrigues Domingues e Diana Isabel Gerales Domingues, suas herdeiras, apartando-se da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos, o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cremilde dos Anjos Rodrigues Domingues.
- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, correspondentes à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Diana Isabel Gerales Domingues.

Não havendo mais nada a tratar a presente sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 26 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Assembleia Municipal

Rectificação

Por ter saído omitido um dos modelos, da Resolução n.º 43/AMM/2015, de 14 de Outubro, da Assembleia Municipal da Cidade de Maputo, publicado no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 26, de 3 de Março de 2016, 3.ª Série, publica-se na íntegra os 2 (dois) modelos.

MODELO I

O Chefe do Quarteirão

**Autorizo**

Até às horas

O Secretário do Bairro

.....

MUNICÍPIO DE MAPUTO

DISTRITO MUNICIPAL

BAIRRO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Resolução n.º/AM/2015

DE DE.....

Exmo. Sr./a Secretário/a do Bairro Municipal de

Nome

Bairro Quarteirão

Rua Casa n.º

Pretende autorização para

A ter lugar no dia/...../.....

Tendo início às : h e término às : h

Maputo, de de

O Requerente

.....

MODELO II



MUNICÍPIO DE MAPUTO

DISTRITO MUNICIPAL

BAIRRO

COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Resolução n.º/AM/2015, de de,

está autorizado para

o/a Sr./a

Residente no Bairro Quarteirão

Rua Casa n.º

A ter lugar no dia/...../.....

Tendo início às : h e término às : h

Maputo, de de

O Secretário do Bairro

.....

ME – Manutenção Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica superior Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre João Pedro Cordeiro Miranda e Luis Gregório Lourenço, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ME – Manutenção Eléctrica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na comercialização e reparação de máquinas e equipamentos industriais, de automação, manutenção de unidades industriais, linhas de alimentação eléctricas, comercialização de material eléctrico e electrónico, peças e componentes acessórios conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, correspondendo cada uma a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios João Pedro Cordeiro Miranda e Luís Gregório Lourenço.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante e suficiente a assinatura de um administrador,

ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, —
A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|--------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 148,80MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.